PLR 2022/2023

BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

CNPJ: 08.722.117/0001-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO portador do CPF. 120.281.628-21 e **BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.** ,estabelecida na Alameda Plutão, 633 e 518, American Park Empresarial, CEP: 13.347-656, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.722.117/0001-90, neste ato devidamente representado por seu sócio Administrador, Sr. Felipe José de Moura Quintana, Brasileiro, portadora do RG nº. 30.823.679-8 e CPF nº 222.802.338-86, e, Sr. Daniel de Arruda Celidonio, brasileiro, portadora do RG nº. 25.405.415-8, e CPF nº. 154.745.848-81. Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente contrato é definir as regras e condições do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Conforme dispõem a Lei nº 10.101/00 (em especial ao art. 2º, I) e a Constituição Federal (ao art. 7º, XI).

CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE E DATA DE PAGAMENTO.

O presente Acordo sobre o Programa de Participação nos Lucros terá validade para o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2022. O Programa de Participação nos Lucros terá o valor pago em duas parcelas da seguinte forma:

A primeira parte do pagamento 50% resultante da participação ocorrerá durante o mês de **Julho de 2022.** A segunda parcela será paga no mês de **Janeiro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIADOS AO PLANO

a) Auxílio DOENÇA OU DOENÇA-ACIDENTÁRIO: terão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional, conforme dispensa (período trabalhado anterior e posterior).
b) LICENÇA REMUNERADA: receberão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultado será mantido de forma integral.
c) LICENÇA MATERNIDADE: O pagamento será mantido de forma integral.
d) ADMITIDOS/DEMITIDOS: para os EMPREGADOS, admitidos ou desligados sem justa causa ou que pedirem demissão, o pagamento será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência do programa, incluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso prévio indenizado.
e) Auxílio DOENÇA-DO TRABALHO: O pagamento será mantido de forma integral.
Perderá integralmente o direito à participação nos lucros e resultados o empregado que for dispensado por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Será pago a título de PLR o valor de R$ 894,00 (Oitocentos e noventa e quatro reais) que serão divididos em duas parcelas!
O pagamento da primeira parcela de PLR o valor de R$ 447,00 (Quatrocentos e quarenta e sete reais) será no mês de **Julho de 2022**, referente ao primeiro semestre do ano de 2022, compreendido entre 01 janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

A segunda parcela será paga no mês de **Janeiro de 2023** no valor de R$ 447,00 (Quatrocentos e quarenta e sete reais) referente ao segundo semestre do ano de 2022, compreendido entre 01 julho de 2022 á 31 dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS E DEDUÇÕES

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. não substitui ou complementa a remuneração devida aos funcionários, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este acordo tem validade por um ano 2022/2023.

Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras normativas sobre Participação nos Lucros, prevalecerão sempre os valores previstos neste Acordo.

Todas as condições supramencionadas dizem respeito e aplicam-se única e exclusivamente à finalidade de participação dos funcionários nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei 10.101/2000, não guardando nenhuma relação, nem gerando qualquer efeito nas demais condições de trabalho dos referidos empregados, ressalvando-se totalmente os direitos trabalhistas dos pactuados em contrato, previstos na CLT conforme referência aos artigos 9º, 444 e 468 e/ou em legislação esparsa pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

Em caso de descumprimento do presente acordo, multa de 20% de um salário normativo por empregado em favor da parte prejudicada.

Indaiatuba, 10 de janeiro de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)

BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Washington L. C. Paiva
RG: 28.234.043-X

Nome: Rosecleia Maria de Castro
RG: 26 505 663-9